



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA NO SOCIOEDUCATIVO CEARENSE: aconselhamento e oferta de testagem rápida na porta de entrada

Eliana Rodrigues Freitas Nogueira¹; Mabelle Araujo Farias; Francisca Silva;
Roberto Bassan Peixoto; Rosane Alves Martins

¹ Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS/CE).

E-mail: elian-a@hotmail.com; eliana.freitas@seas.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Sistema Único de Saúde além de representar um conjunto de ações e serviços de saúde que têm por finalidade a promoção de maior qualidade de vida para toda a população brasileira, garante o acesso das pessoas a uma assistência integral à saúde com equidade, traz para o setor de saúde um novo panorama de questões e exigências com as quais as diferentes organizações de saúde precisam conviver na busca do cumprimento do mandamento constitucional de que "a saúde é um direito de todos e um dever do Estado".

A Lei do Planejamento Familiar - Lei nº 9.263, de 12/01/1996 - veio regulamentar um conjunto de ações para a saúde sexual e saúde reprodutiva, dentre elas: assistência à concepção e contracepção; atendimento pré-natal; assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; controle das infecções sexualmente transmissíveis; controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis (BRASIL, [1996]).

A saúde é direito humano fundamental assegurado nos textos legais para todas as crianças e adolescentes brasileiros, incluindo os adolescentes envolvidos com práticas infracionais, atendidos pelo sistema socioeducativo em meio aberto e fechado

A percepção do adolescente privado de liberdade como sujeito de direitos tem encontrado amparo nacional na sólida construção de Leis, Decretos, Portarias e Resoluções que tratam sobre a temática e que provocam os entes federados a uma tomada de posição, tendo por base esta diretriz.

A garantia da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) redefine fluxos e responsabilidades essenciais para contemplando os diferentes níveis, desde a promoção até a recuperação da saúde do público em questão.

O estudo surgiu por perceber, durante a rotina do atendimento no Socioeducativo, a importância da discussão sobre a saúde sexual e reprodutiva, com



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

prevenção e promoção da saúde aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no seu ingresso. O diagnóstico precoce também é um fator que possibilita a redução dos agravos em saúde dessa população, além da intervenção na transmissibilidade de doenças.

DESENVOLVIMENTO

O Sistema Único de Saúde prevê ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (BRASIL, 2005)

A adolescência é um período de vulnerabilidade as Infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), muitos iniciam a atividade sexual sem o conhecimento da importância dos métodos contraceptivos e da responsabilidade das suas escolhas e decisões. É um público que pouco acessa os equipamentos de saúde, fator que interfere no diagnóstico tardio.

As estatísticas recentes têm demonstrado o aumento significativo de ISTs entre os adolescentes. Esse fato preocupa, pois além do aumento da transmissibilidade entre esse grupo, aumenta os índices de agravos tendo como consequência o aumento nos investimento para recuperação a saúde.

O objetivo deste estudo foi analisar os índices de testes rápidos reagentes de HIV e sífilis em adolescentes masculinos diagnosticados na porta de entrada do socioeducativo cearense. Foi realizada busca de dados em prontuários e registros de indivíduos na condição de população em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Ceará. O levantamento de dados foi realizado em janeiro de 2019 referente ao período de janeiro a dezembro de 2018 onde foi realizada a oferta da testagem rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B, Hepatite C na Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro.

Conforme dados, tivemos a incidência de 0,2% de casos diagnosticados HIV/Aids, 2,8% de exames reagentes para sífilis e não teve registro reagente para as testagem em hepatite b e c nessa população do estudo. Conforme Dados do Boletim Epidemiológico de HIV/Aids e Sífilis de 2018, elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará mostram que os casos de HIV/Aids na adolescência triplicaram no



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

ano de 2018. Em paralelo aos dados, os casos de sífilis, nessa faixa etária, teve um aumento acentuado.

Sabemos que os pacientes HIVs tem maiores chances de contrair outras ISTS devido a sua situação clínica. Nessa população em estudo, temos fatores associados tais como: o uso de drogas, álcool, diversos parceiros que refletem nos comportamentos e práticas sexuais.

Ações de promoção e prevenção a ISTS na porta de entrada do Socioeducativo possibilita ensinar e transmitir informação necessária para uma mudança de comportamento e prática, além de ofertar a testagem para diagnóstico precoce.

CONSIDERAÇÕES

Incluir o aconselhamento e a oferta da testagem rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C na porta de entrada da Unidade socioeducativa de recepção possibilita fazer um diagnóstico precoce evitando agravos. Além de ter índices que nos possibilita traçar intervenções.

A socioeducação de forma individual sobre a temática oportuniza ao adolescente esclarecer dúvidas e ter o conhecimento do assunto. Abordar sobre ISTS, Planejamento familiar, prevenção e cuidado em sua entrada já sensibiliza e o faz pensar sobre mudanças de comportamentos e práticas durante sua trajetória de vida.

As ações vão além do contato individual em sua chegada ao Socioeducativo, inclui abordagem na escola, nas atividades dentro dos centros e a inclusão dos familiares. Trabalhar incluindo outros atores faz com que a política seja efetiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm. Acesso em: 25 abril 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei:** normas e reflexões. Brasília, DF: Ministério da



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Saúde, 2002. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-das-populacoes-privadas-de-liberdade/saude-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/legislacao/pnaisari_17_01_2012_versao_preliminar.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 24 maio 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html. Acesso em: 25 abril 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para hepatite viral C e coinfeções**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos; 2011).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf. Acesso em: 25 abril 2019. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 647, de 11 de novembro de 2008. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da política de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória – PNAISARI, em unidades masculinas e femininas, os parâmetros para construção, ampliação ou reforma de estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória e o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 nov. 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0647_11_11_2008.html. Acesso em: 25 abr. 2019.

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. HIV/ Aids. **Boletim Epidemiológico**, Fortaleza, 30 nov. 2018. Disponível no endereço: <https://www.saude.ce.gov.br/download/boletins/>. Acesso em: 25 abril 2019.

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Sífilis. **Boletim Epidemiológico**, Fortaleza, 19 out. 2018. Disponível no endereço: <https://www.saude.ce.gov.br/download/boletins/>. Acesso em: 25 abril 2019.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Estratégias para o enfrentamento da epidemia de HIV/aids entre adolescentes e jovens.** Brasília, DF: Unicef, 2017.